

Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 4 de maio de 2016 – Comissão Europeia/
República da Áustria

(Processo C-346/14) ⁽¹⁾

[Incumprimento de Estado — Artigo 4.º, n.º 3, TUE — Artigo 288.º TFUE — Diretiva 2000/60/CE — Política da União no domínio da água — Artigo 4.º, n.º 1 — Prevenção da deterioração do estado das massas de água de superfície — Artigo 4.º, n.º 7 — Derrogação à proibição de deterioração — Superior interesse público — Autorização de construção de uma central hidroelétrica no rio Schwarze Sulm (Áustria) — Deterioração do estado das águas]

(2016/C 243/05)

Língua do processo: alemão

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: E. Manhaeve, C. Hermes e G. Wilms, agentes)

Demandada: República da Áustria (representante: C. Pesendorfer, agente)

Interveniente em apoio da demandada: República Checa (representantes: M. Smolek, Z. Petzl e J. Vlácil, agentes)

Dispositivo

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 361, de 13.10.2014.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 4 de maio de 2016 – República da Polónia/
Parlamento Europeu, Conselho da União Europeia

(Processo C-358/14) ⁽¹⁾

«Recurso de anulação — Aproximação das legislações — Diretiva 2014/40/UE — Artigos 2.º, n.º 25, 6.º, n.º 2, alínea b), 7.º, n.ºs 1 a 5, 7, primeiro período, e 12 a 14, e 13.º, n.º 1, alínea c) — Validade — Fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco — Proibição de comercialização de produtos do tabaco com um aroma distintivo — Produtos do tabaco com mentol — Base jurídica — Artigo 114.º TFUE — Princípio da proporcionalidade — Princípio da subsidiariedade»

(2016/C 243/06)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: República da Polónia (representantes: B. Majczyna e M. Szwarc, agentes)

Intervenientes em apoio da recorrente: Roménia (representantes: R.-H. Radu, D. M. Bulancea e A. Vacaru, agentes)

Recorridos: Parlamento Europeu (representantes: L. Visaggio, J. Rodrigues e A. Pospíšilová Padowska, agentes), Conselho da União Europeia (representantes: O. Segnana, J. Herrmann, K. Pleśniak e M. Simm, agentes)

Intervenientes em apoio dos recorridos: Irlanda (representantes: J. Quaney e A. Joyce, agentes, assistidos por E. Barrington e J. Cooke, SC, e por E. Carolan, BL), República Francesa (representantes: D. Colas e S. Ghiandoni, agentes), Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: V. Kaye, C. Brodie e M. Holt, agentes, assistidos por I. Rogers, QC, e por S. Abram e E. Metcalfe, barristers), Comissão Europeia (representantes: M. Van Hoof, C. Cattabriga e M. Owsiany-Hornung, agentes)